



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 64, DE 2018

Dispõe sobre a criação da brigada de voluntários de combate a incêndios e medidas correlatas.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora **CARLA RESENDE FEERNANDES**

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 64, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da brigada de voluntários destinada a atuar, complementar e subsidiariamente, preferencialmente na zona rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas.

De acordo com o projeto, essa brigada poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do corpo de bombeiros militares ou órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Estabelece que, quando atuar em conjunto com o corpo de bombeiros militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, no atendimento a sinistros, a brigada de voluntários municipais deverá se submeter à coordenação da corporação federal ou estadual.

O projeto adota a definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para os termos: brigada de voluntários e medidas correlatas.

Dispõe que o exercício da atividade de brigadista depende de aprovação em curso de formação e capacitação periódica, não gera vínculo empregatício e é considerado serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

É assegurado ao brigadista equipamentos de proteção e uniforme especial, às expensas do Município, e capacitação periódica.

Prevê, por fim, que as despesas com o projeto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

No último dia 6 de agosto, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 37 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da competência e iniciativa

A matéria do Projeto de Lei n.º 64, de 2018, insere-se no âmbito da competência do Município, conforme previsto no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, por se tratar de projeto que cria despesa pública, não havendo, no caso, vício quanto à capacidade de iniciar o processo legislativo.

2.2 Da técnica legislativa

A proposição em estudo se encontra redigida de forma adequada, atendendo aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2.3 Da matéria

O projeto em estudo, também quanto ao conteúdo, não possui óbice de natureza constitucional e legal.

Verifica-se que o serviço voluntário criado pelo projeto está em conformidade com a Lei do Voluntariado, Lei Federal n.º 9.608, de 16 de fevereiro de 1998, que estabelece o seguinte, no seu art. 1º e parágrafo único, com a redação dada pela Lei n.º 13.297, de 2016:

Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

De fato, o serviço criado pelo projeto é de natureza voluntária, não remunerado e sem vínculos de caráter trabalhista e previdenciária, conforme Lei n.º 9.608/1998.

Tal como previsto na Lei do Voluntariado, revela-se oportuno estabelecer no projeto a necessidade de formalização de termo de adesão entre o Município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço. Por essa razão, propomos emenda redigida ao final que acrescenta ao projeto dispositivo que prevê a celebração do referido documento.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



O projeto prevê que a despesa com o fornecimento de equipamento e uniformes especiais ficará às expensas do Município. Por este motivo, informa, no art. 8º, a existência de recursos orçamentários para às despesas criadas pelo projeto.

Feita a análise da legalidade da matéria, cabe salientar que a apresentação deste projeto atende solicitação da relatora, que entende ser do interesse público a criação da brigada de combate a incêndios.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 64, de 2018, com a emenda redigida a seguir:

EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 64, DE 2018

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei n.º 64, de 2018.

Acrescente-se ao Projeto de Lei n.º 64, de 2018, o art. 7º, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 7º O serviço voluntário de que trata esta Lei será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Indianópolis e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.”

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 2018.

Carla Resende Fernandes
CARLA RESENDE FERNANDES
Relatora

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 10/09/18, por unanimidade

[Assinatura]
Responsável pela Secretaria